

**JUSTIFICATIVA**

**OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 041/2017.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, II DA LEI 8.666/93.**

Versa o presente sobre termo aditivo do contrato nº 041/2017 e sua Cláusula III – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Em 01 de novembro de 2017, foi celebrado pela Secretaria Municipal de Educação e a Empresa L. Gomes Lopes - EPP o Contrato Administrativo nº 041/2017, proveniente do processo licitatório Pregão Presencial nº 007/2017, que tem como objeto a prestação de serviço de transporte escolar para atender aos alunos da rede pública municipal e estadual.

O contrato em epígrafe em sua cláusula III, previa o prazo de execução da prestação do serviço em 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo conforme o que declina a Lei, ocorre que a necessidade da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar, necessita prorrogar o referido contrato para não causar descontinuidade do serviço de transporte escolar.

Considerando ainda que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte escolar resultará em graves prejuízos aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município, com implicações futuras no tocante a evasão escolar.

Neste sentido, justifica a partir deste documento o pedido de prorrogação para garantir a permanência, assiduidade e a frequência do educando na sala de aula, sendo de suma importância para que os alunos possam frequentar os dias letivos de aula sem perda pedagógica.

Como sobredito, o objetivo da gestão pública municipal, ao prorrogar o Contrato n.º 041/2017 é dar continuidade aos serviços transporte escolar para atender aos alunos da rede pública municipal e estadual, para não comprometer a continuidade de suas atividades escolares, necessárias para o bom desempenho da educação no nosso município.

O Termo Aditivo encontra respaldo no que declina o art. 57, II da Lei 8.666/93. Manifestou-se o TCE/RJ, sobre a prorrogação dos Contratos de serviços continuados, conforme transcrição abaixo:

**“Termo aditivo. Prorrogação contratual. Serviço continuado. Legalidade. Contrato de prestação de serviços de forma contínua cuja duração foi sucessivamente prorrogada com vistas à obtenção de**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Haroldo Veloso – 201 – Centro  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537-1361 – e-mail: educacaoemed318@gmail.com

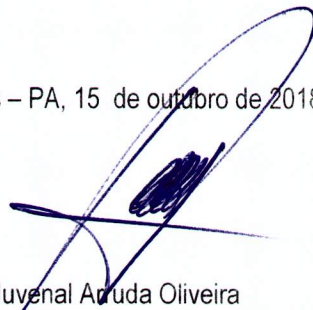
---

art. 57, o dimensionamento do prazo contratual em até 60 meses tem em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração negociada previamente. Conhecimento e arquivamento" (TCE/RJ, Proc. n.º 120.556-6/94, Cons. José Gomes Graciosa, 18/3/97).

Constatados os fatos acima destacados, não resta dúvida da caracterização da necessidade e possibilidade de aditamento do contrato de prestação de consultoria jurídica especializada.

Face o exposto, e considerando os motivos de fato e direito elencados vemos necessária e conveniente a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º. 041/2017-SEMED com a empresa L. Gomes Lopes - EPP, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93.

Mojuí dos Campos – PA, 15 de outubro de 2018.



Antonio Juvenal Aruda Oliveira  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto 002/2017